Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Cam. N.º 022/2009 Erechim, 12 de março de 2009.

Excelentíssimo Senhor
Vereador CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, para ser apreciado pelo Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei n.º 020/2009, que Altera o Art. 2.º e revoga o Art. 12 da Lei Municipal n.º 2.661, de 13 de Dezembro de 1994, que Institui normas para a concessão de auxílios e subvenções.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 020/2009.

Altera o Art. 2.º e revoga o Art. 12 da Lei Municipal n.º 2.661, de 13 de Dezembro de 1994, que Institui normas para a concessão de auxílios e subvenções.

Art. 1.º Fica alterado o Art. 2.º da Lei n.º 2.661, de 13 de dezembro de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2.º Somente serão concedidos auxílios para despesas de capital e/ou subvenções sociais, em especial, a entidades culturais, educacionais, assistenciais, desportivas e associações regularmente constituídas que:

I – Comprovem existência legal e em regular funcionamento;

II – Comprovem que não visam lucros e que os resultados obtidos sejam investidos para atender suas finalidades;

III – Comprovem que os cargos de direção não sejam remunerados;

IV – Possuam Conselho Fiscal ou órgão equivalente;

V – Apresentem relatório do último exercício;

VI – Apresentem Certidões Negativas do FGTS, Ministério da Previdência e CND Municipal;

VII – Apresentem, em se tratando de obras, cópia do projeto aprovado e do registro de imóvel sobre o qual será erigido o projeto." (NR)

Art. 2.º Fica revogado o Art. 12 da Lei Municipal n.º 2.661, de 13 de dezembro de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Revogado." (NR)

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 12 de março de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei visa alterar o Art. 2.º e revogar o Art. 12 da Lei Municipal n.º 2.661, de 13 de Dezembro de 1994, que Institui normas para a concessão de auxílios e subvenções, visando adequá-la à realidade do Município.

A alteração do Art. 2.º da referida Lei tem por objetivo ampliar os segmentos das entidades que podem ser beneficiadas com o auxílio do Poder Público Municipal, além de adequar a documentação relacionada no artigo com a exigida, atualmente, pelo Município.

Com relação ao Art. 12, este dispõe sobre as proporções de verbas que poderão ser repassadas a cada segmento, porém essas proporções não são observadas no ato do repasse do recurso financeiro. Esse fato, nos faz propor a revogação do referido artigo.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 12 de março de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal